



Em 23 / 03 / 21

Assessor Técnico Operacional II
Decreto nº 549/2021

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta o funcionamento das atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins nº. 6.234 de 22 de março de 2021, bem como, o Decreto Estadual nº. 6.230 de 12 de março de 2021, que dispõe sobre as recomendações aos Chefes dos Executivos Municipais na adoção de medidas de retorno à estratégia de Distanciamento Social Ampliado, estabelecendo jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Municipal, incluindo-se a possibilidade de cumprimento mediante trabalho remoto ou jornada híbrida – parte presencial e outra remota;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Municipal nº. 573, de 23 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento ao público na forma presencial por força do Decreto Nº. 573/2021, devendo o atendimento ser realizado por plataformas digitais: e-mail e telefone fixo.

Art. 2º Poderá ser estabelecido o trabalho remoto nas atividades internas da Secretaria de Administração, desde que observada a necessidade e autorizado previamente pelo gestor de cada departamento.

Parágrafo único. Ficará a cargo de cada Diretoria/Coordenadoria desta pasta, o controle e o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelos servidores em trabalho remoto.

Art. 3º Para a manutenção dos trabalhos internos poderá também ser elaborado sistema de escalas diários, por departamento, limitando um contingente de até 50% dos servidores por cada ambiente de trabalho.

Art. 4º Fica suspenso por tempo indeterminado a perícia presencial, a qual será realizada por meio de análise dos atestados, podendo o servidor ser convocado pelo médico, de forma excepcional, caso entenda necessário, para a perícia presencial.

Parágrafo único. Os atestados apresentados na Junta Médica Oficial do Município, referentes a afastamento por motivo de saúde, bem como, outras documentações inerentes ao caso, deverão ser encaminhados para a Junta Médica, no formato digital, no prazo de 72h após sua emissão, através do email: junta.medica@gurupi.to.gov.br. As dúvidas poderão ser tratadas por meio do contato: (63) 3301-4343.

Art. 5º Para atender ao interesse da administração pública e às necessidades institucionais da pasta, poderá o servidor que estiver em trabalho remoto, ser requisitado a desenvolver as atividades presencialmente.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada integralmente a Portaria SECAD nº. 088 de 05 de março de 2.021.

Art. 8º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de março de 2.021.



VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração